

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	58
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	59
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	59

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 123/2016

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados, a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 24 horas contado desta publicação.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1950-50.2014.6.00.0000 – CLASSE 5 - GOIÂNIA-GO

RELATOR: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

AUTOR: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - ESTADUAL

ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO - OAB: 20084/DF e Outros

AUTOR: GIL TAVARES

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB: 10734/GO

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Brasília, 9 de dezembro de 2016.

VICTOR DE SOUTO PEREIRA

Assessor de Plenário substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 99/2016 - CPADI

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 13-34.2016.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB: 137677/RJ

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PROTOCOLO: 14/2016

DECISÃO

O Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) requer, com fundamento na Lei 9.096/95 e na Res.-TSE 20.034, autorização para a veiculação de propaganda partidária a ser exibida no primeiro e no segundo semestres de 2017, em cadeia nacional de rádio e televisão.

Pela decisão de fls. 12-13, acolhi a sugestão apresentada pela Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (Sedap) na Informação 16/2016 - Sedap/CPADI/SJD (fls. 8-10), bem como determinei o sobrestamento do feito até a eventual atualização da Res.-TSE 20.034 ou até o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária.

Por meio da Informação 194/2016 - Sedap/CPADI/SJD

(fls. 20-21), a Sedap apresentou as datas sugeridas para a veiculação da propaganda partidária.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 25, § 5º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, cabe ao relator decidir monocraticamente os feitos administrativos que versem sobre programa partidário, com informação da unidade técnica responsável, conforme se averigua na espécie.

Eis o teor da manifestação da Sedap (fls. 17-21):

—

[...]

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) solicita autorização para veiculação de propaganda partidária para o ano de 2017.

2. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.165/2015, o número de partidos políticos com direito a inserções aumentou, não havendo datas disponíveis no calendário para atender a todas as agremiações, conforme disposto no art. 46, § 7º, da Lei nº 9.096/1995, e no art. 2º, § 2º, da Resolução-TSE nº 20.034/1997.

3. Diante desse cenário, o Exmo. Senhor Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA (Relator da Instrução nº 25), por ocasião do julgamento do agravo regimental na Propaganda Partidária nº 490-91, manifestou, em plenário, a necessidade de promover urgentemente a atualização da Resolução-TSE

nº 20.034/1997, que versa sobre a propaganda partidária.

4. Seguindo o entendimento adotado, com a protocolização dos requerimentos de veiculação de propaganda partidária para o ano de 2017, esta unidade sugeriu aos Relatores dos processos referentes à propaganda de 2017 o sobrestamento dos feitos, até que fosse realizada a atualização da resolução, assegurando-se à agremiação a prioridade das datas solicitadas, observando-se a ordem de apresentação dos requerimentos.

5. Acatando a proposta da SEDAP, o Exmo. Senhor Ministro HENRIQUE NEVES, determinou o sobrestamento do feito até a eventual atualização da Res.-TSE nº 20.034 ou até o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, o que ocorrer primeiro (fls. 13/14).

6. Feitas essas considerações, cumpre informar que, em sessão de 30 de novembro de 2016, o Relator da Instrução nº 25, expôs que a regulamentação da propaganda partidária demandaria profunda atualização, [...], no entanto, seria precipitado neste momento realizar maiores alterações no texto da Res.-TSE 20.034, sendo recomendável aguardar a conclusão dos debates que estão sendo tratados no foro legislativo.

7. Assim, tendo em vista a possibilidade de alteração significativa no sistema político em decorrência das reformas em trâmite no Congresso Nacional, propôs as alterações necessárias, por meio da Resolução-TSE nº 23.499/2016, visando a adequar o texto da Resolução-TSE 20.034/1997 às regras introduzidas pela Lei nº 13.165/2015, que seguem resumidamente:

- possibilidade de as emissoras de rádio e televisão, por meio de suas associações, requererem a ampliação da faixa de tempo destinada à exibição das inserções de propaganda eleitoral (Art. 1º, § 3º);
- veiculação dos programas em bloco às terças e quintas-feiras (Art. 2º, § 2º);
- transmissão das inserções de segunda-feira a sábado, observando-se o limite de 5 (cinco) minutos diários para as inserções nacionais e 5 (cinco) minutos diários para as inserções estaduais (Art. 2º, § 2º);
- compatibilização da redação do art. 49 da Lei 9.096/95 (art. 3º).

8. Registra-se que a matéria em tela encontra-se disciplinada pelo art. 49 da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.165/2015, publicada em 29 de setembro de 2015), nos termos abaixo transcritos:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

- a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;
- b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

- a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;
- b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais Deputados Federais.

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do caput deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral.

9. Verifica-se que a agremiação possui representante no Congresso Nacional (certidão de fl. 4.) e que elegeu, no pleito de 2014, 25 deputados federais (tabela anexa). Por isso, faz jus a um programa em bloco de 10 minutos por semestre, e à veiculação de inserções de trinta segundos ou um minuto, totalizando 20 minutos por semestre.

10. A Seção de Autuação e Distribuição certificou à fl. 7 não haver processo em tramitação no TSE que verse sobre cassação do direito a futuras transmissões de propaganda partidária do PTB - Nacional.

11. As datas pleiteadas pela agremiação para veiculação dos programas nacionais em bloco foram: 23 de março de 2017 e 16 de novembro de 2017. Inserções nacionais: 14 de fevereiro, 16 de fevereiro, 21 de março, 23 de março, 29 de abril, 2 de maio, 8 de junho, 29 de junho, 20 de julho, 22 de agosto, 24 de agosto, 7 de setembro, 12 de outubro, 14 de novembro, 21 de dezembro e 28 de dezembro de 2017. Contudo, nem todas as datas solicitadas pela agremiação estavam disponíveis no momento da protocolização do pedido.

12. Ante o exposto, sugere-se seja dado prosseguimento a este feito, deferindo-se o pedido de veiculação da propaganda partidária do PTB para o ano de 2017, conforme a seguir:

Veiculação em Cadeia Nacional

10 minutos (1º semestre)

- Dia 23 de março de 2017.

10 minutos (2º semestre)

- Dia 16 de novembro de 2017.

Horários

- Das 20h às 20h10, no rádio.
- Das 20h30 às 20h40, na televisão.

Geradoras

- Rádio Organizações Globo - Rua Russel nº 434, Glória, CEP 22.210-010 Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: (21) 2555-8282; Fax: (21) 2205-0848.

- Rede Globo de Televisão - Rua Jardim Botânico, 266, 7º andar, Jardim Botânico, CEP 22.461-000 Rio de Janeiro/RJ Telefone: (21) 2540-3910 ou (21) 2540-3622.

Inserções nacionais -

20 minutos (1º semestre).

- Dia 14 de fevereiro de 2017 - 2,5 min;
- Dia 16 de fevereiro de 2017 - 2,5 min;
- Dia 22 de março de 2017 - 2,5 min;
- Dia 24 de março de 2017 - 2,5 min;
- Dia 29 de abril de 2017 - 2,5 min;
- Dia 2 de maio de 2017 - 2,5 min;
- Dia 5 de junho de 2017 - 2,5 min; e
- Dia 20 de junho de 2017 - 2,5 min.

20 minutos (2º semestre).

- Dia 20 de julho de 2017 - 2,5 min;
- Dia 23 de agosto de 2017 - 5 min;
- Dia 8 de setembro de 2017 - 2,5 min;

- Dia 12 de outubro de 2017 - 2,5 min;
- Dia 14 de novembro de 2017 - 2,5 min;
- Dia 21 de dezembro de 2017 - 2,5 min; e
- Dia 28 de dezembro de 2017 - 2,5 min.

Tempo de Veiculação

- Inserções com duração de 30 segundos ou 1 minuto, totalizando 20 minutos no semestre.

[...]

Conforme assinalado na informação citada, na sessão de 8.3.2016, no julgamento do AgR-PP 490-91, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, registrei a necessidade de revisão da Res.-TSE 20.034, referente ao acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015.

Por essa razão, determinei o sobrestamento dos presentes autos até a eventual atualização da Res.-TSE 20.034 ou até o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária.

Em sessão de 30.11.2016, esta Corte editou a Res.-TSE 23.499, de minha relatoria, modificando os arts. 1º, 2º e 3º da Res.-TSE 20.034, a fim de adequar tais disposições às atuais redações dos dispositivos da Lei 9.096/95 que regem a matéria.

Vale ressaltar que, na ocasião do referido julgamento, consignei que, "tendo em vista a possibilidade de alteração significativa no sistema político em decorrência das reformas constitucionais e infraconstitucionais em trâmite no Congresso Nacional, proponho que sejam efetuadas apenas as alterações necessárias para adequar o texto da Res.-TSE 20.034 às novas regras introduzidas pela Lei 13.165/2015, sem prejuízo de posterior análise de outras, à luz da legislação que vier a ser editada ou mesmo diante da atual, se ao final mantida pelo Congresso Nacional".

A Sedap emitiu, então, nova informação, às fls. 17-21, cuja análise revela que, para o ano de 2017, o direito à transmissão do requerente deve englobar um programa por semestre, em bloco, com duração de dez minutos, bem como a veiculação de inserções nacionais, pelo tempo total de vinte minutos, por semestre, conforme prescreve o art. 3º, I, b, e II, b, da Res.-TSE 20.034.

Quanto ao pedido para a realização de propaganda em inserções, a unidade técnica consignou que nem todas as datas solicitadas pela agremiação estavam disponíveis no momento da protocolização do pedido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro em parte o pedido formulado pelo Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - Nacional, nos seguintes termos:

VEICULAÇÃO EM CADEIA NACIONAL

10 minutos (1º semestre)

- Dia 23 de março de 2017.

10 minutos (2º semestre)

- Dia 16 de novembro de 2017.

Horários

- Das 20h às 20h10, no rádio.
- Das 20h30 às 20h40, na televisão.

Geradoras

- Rádio Organizações Globo - Rua Russel nº 434, Glória, CEP 22.210-010 Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: (21) 2555-8282; Fax: (21) 2205-0848.

- Rede Globo de Televisão - Rua Jardim Botânico, 266, 7º andar, Jardim Botânico, CEP 22.461-000 Rio de Janeiro/RJ Telefone: (21) 2540-3910 ou (21) 2540-3622.

INSERÇÕES NACIONAIS

20 minutos (1º semestre)

- Dia 14 de fevereiro de 2017 - 2,5 min;
- Dia 16 de fevereiro de 2017 - 2,5 min;
- Dia 22 de março de 2017 - 2,5 min;
- Dia 24 de março de 2017 - 2,5 min;
- Dia 29 de abril de 2017 - 2,5 min;
- Dia 2 de maio de 2017 - 2,5 min;

- Dia 5 de junho de 2017 - 2,5 min; e
 - Dia 20 de junho de 2017 - 2,5 min.
- 20 minutos (2º semestre)
- Dia 20 de julho de 2017 - 2,5 min;
 - Dia 23 de agosto de 2017 - 5 min;
 - Dia 8 de setembro de 2017 - 2,5 min;
 - Dia 12 de outubro de 2017 - 2,5 min;
 - Dia 14 de novembro de 2017 - 2,5 min;
 - Dia 21 de dezembro de 2017 - 2,5 min; e
 - Dia 28 de dezembro de 2017 - 2,5 min.

Tempo de Veiculação

- Inserções com duração de 30 segundos ou 1 minuto, totalizando 20 minutos no semestre.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2016.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 100/2016 - CPADI

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 18-56.2016.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - NACIONAL

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PROTOCOLO: 43/2016

DECISÃO

O Diretório Nacional do Partido da Mulher Brasileira (PMB) requer, com fundamento na Lei 9.096/95 e na Res.-TSE 20.034, autorização para veiculação de propaganda partidária a ser exibida no primeiro e no segundo semestres de 2017, em cadeia nacional de rádio e televisão.

Pela decisão de fls. 13-14, acolhi a sugestão apresentada pela Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (Sedap) na Informação 29/2016 - SEDAP/CPADI/SJD (fls. 9-10) e determinei o sobrestamento do feito até a eventual atualização da Res.-TSE 20.034 ou até o término do prazo para apresentação dos pedidos de propaganda partidária.

Por meio da Informação 193/2016 - SEDAP/CPADI/SJD

(fls. 16-20), a Sedap apresentou as datas sugeridas para a veiculação da propaganda partidária.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 25, § 5º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, cabe ao relator decidir monocraticamente os feitos administrativos que versem sobre programa partidário, com informação da unidade técnica responsável, conforme se averigua na espécie.

—

Eis o teor da manifestação da Sedap (fls. 16-20):

[...]

1 O Partido da Mulher Brasileira (PMB) solicitou autorização para veiculação de propaganda partidária para o ano de 2017.